

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS DOS PARTICÍPES

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE Tribunal de Justiça do Estado do Pará			C.G.C./C.N.P.J. 04.567.897/0001-90	
ENDEREÇO: Avenida Almirante Barroso, nº 3089, Bairro do Souza				
CIDADE Belém	U.F. PA	C.E.P. 66.613-710	DDD/TELEFONE (91) 3205-3000	EA - Esfera Administrativa Estado
NOME DO RESPONSÁVEL MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS			CARGO Desembargadora Presidente	MATRÍCULA 1309

ÓRGÃO/ENTIDADE PARTICÍPE: FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTOSOCIOEDUCATIVO DO PARÁ - FASEPA			C.G.C./C.N.P.J. 84.154.186/0001-23	
ENDEREÇO Rua Diogo Moia, nº 1101, Bairro: Umarizal-Belém/ PA				
NOME DO RESPONSÁVEL Carlos Alberto de Andrade Rodrigues Junior	MATRÍCULA 57190855/3	C.I./ÓRGÃO EXPEDIDOR	CARGO Presidente	

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO/PROGRAMA curso de formação em facilitadores de círculosde justiça restaurativa e construção de paz	PERÍODO DE EXECUÇÃO 12 meses
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO O presente termo de cooperação tem por finalidade a mútua colaboração entre os partícipes objetivando a ministração de curso de formação em facilitadores de círculos de justiça restaurativa e construção de paz, como meio de capacitação dos servidores da Fasepa e prevenção de conflitos, por meio das práticas restaurativas, obedecendo a orientação do art.35, inciso III do Sinase.	
OBJETIVO GERAL E OBJETIVOS ESPECÍFICOS	



TJPAMEM202256704A



GERAL: *Propiciar a formação dos servidores da Fasepa em facilitadores de círculos de construção de paz, aptos a aplicar a metodologia, na medida de suas funções e atribuições institucionais, possibilitando a construção de alternativas mais humanizadas de convivência e de solução dos conflitos, na perspectiva da cultura de paz.*

ESPECÍFICOS:

- *Celebrar Acordo de Cooperação entre FASEPA e CJR, no sentido de garantir formação para facilitadores para realização de práticas restaurativas dentro da unidade;*
- Promover as práticas restaurativas em uma ação conjunta FASEPA e CJR, durante a vigência do acordo;*
- *Realizar Círculos de Construção de Paz;*
- *Realizar atividades de monitoramento e avaliação das atividades do Projeto;*
- *Realizar reuniões trimestrais para planejamento e devido ajustes das ações;*
- *Emitir relatório semestral de acompanhamento do Projeto;*
- *Emitir relatório de encerramento do Projeto.*

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

A Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará (FASEPA) – coordenadora e executora das medidas socioeducativas de privação e restrição de liberdade para a integração social do adolescente – tem suas diretrizes pautadas no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Nº 8.069, de 13/07/1990, que dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente, e no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), Lei Nº 12.594, de 18/01/2012, que regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional.

Em consonância com o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, em seu art. 35, inciso III, que dispõe sobre a prioridade a práticas ou medidas restaurativas, a Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará, através do Núcleo de Práticas Restaurativas - NPR, que propaga a metodologia das práticas restaurativas, através de Círculo de Construção Paz, como alternativa para fomentar a “Cultura de Paz” na Comunidade Socioeducativa, bem como atuar no fortalecimento de vínculos familiares, prevenindo situação de conflito ou mediando-as.

Além do exposto, as ações do NPR também propiciam espaços oportunos para que servidores que se identifiquem com a metodologia, recebam informações teóricas através de oficinas e vivências práticas em grupo, com o intuito de serem multiplicadores e/ou referências em unidades socioeducativas.

Neste contexto, e considerando a necessidade de implementação, consolidação e aprimoramento das práticas restaurativas na Fasepa, buscando o fortalecimento da justiça restaurativa, propõe-se a realização do curso “Formação de Facilitadores de Círculos de Construção de Paz”, por meio da parceria com o Tribunal de justiça do Pará (TJPA). Promovendo a capacitação voltada para servidores que atuam junto aos adolescentes que cometeram atos infracionais para utilizarem as práticas restaurativas, na atuação funcional, visando contribuir para a cultura de paz.

3. METAS A SEREM ATINGIDAS

1. **Capacitação de Servidores:** Ministrando cursos de formação para facilitadores de círculos de justiça restaurativa e construção de paz, visando a capacitação de 50% dos servidores da FASEPA, totalizando 60 servidores anualmente.
2. **Prevenção de Conflitos:** Implementar práticas restaurativas como meio de prevenção de conflitos dentro das unidades socioeducativas, conforme orientação do art. 35, inciso III do SINASE.



3. **Fortalecimento da Cooperação:** Estabelecer uma cooperação mútua entre o Tribunal de Justiça e a FASEPA, promovendo a troca de conhecimentos e experiências na área de justiça restaurativa.
4. **Monitoramento e Avaliação:** Realizar o acompanhamento e a supervisão contínua das atividades desenvolvidas, garantindo a eficácia e a qualidade dos cursos ministrados.
5. **Certificação:** Certificar os servidores que concluírem com êxito o curso de formação, reconhecendo oficialmente sua capacitação como facilitadores de círculos de justiça restaurativa e construção de paz.

4. DA ALTERAÇÃO:

Sempre que houver necessidade e mediante mútuo acordo entre os partícipes, poderão as normas deste instrumento serem alteradas, através de termos aditivos, passando os mesmos a fazer parte integrante do instrumento de parceria.

5. METODOLOGIA

O curso deverá ser firmado através de um termo de convênio entre a Fasepa e o TJ/PA, com o objetivo de capacitar servidores facilitadores em círculos de construção de paz. Os (as) participantes deste curso terão capacidade para aplicar os procedimentos restaurativos (círculos de construção de paz) na instituição e para além desta, contribuindo com a sociedade.

Participarão da atividade os servidores das 14 unidades de execução das medidas e do Núcleo de Práticas Restaurativas, Núcleo de Gestão de Pessoas, Coordenadoria de Atendimento Socioeducativo - CASE e Coordenadoria de Regionalização e Apoio à Municipalização - CREAM que demonstrarem interesse na formação.

A metodologia dar-se-á conforme a proposta do Curso de Formação de Facilitadores de Círculos de Justiça Restaurativa e Construção de Paz.

A forma de participação será presencial e a certificação será procedida pelo TJ/PA, em parceria com a Fasepa, aos que registrarem 75% de frequência da etapa presencial.

As formações acontecerão de forma trimestral envolvendo etapas como: supervisão, acompanhamento, aprofundamento em Justiça Restaurativa.

6. DA FISCALIZAÇÃO

Dados Fiscais de Acordo de Cooperação

Tribunal de Justiça do Estado do Pará – TJPA

Nome: Rachel Henrique Tavares de Melo Rodrigues Mendes

Matrícula: 125555

Setor: Coordenadoria da Justiça Restaurativa

Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará – FASEPA

Nome: Aline Michelle Martins de Souza Pinheiro



CPF: 649.805.702-59

Sector: Assessoria Técnica do Gabinete da Presidência

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O instrumento a ser firmado terá vigência de 12 (meses), contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável por interesse das partes.

8. DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

8.1. Compete conjuntamente aos **Participes**

- Desenvolver e aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários ao curso para a implementação do presente Termo de Acordo de Cooperação Técnica;
- Promover intercâmbio de informações, documentos e apoio técnico-institucional necessários à consecução da finalidade da Parceria;
- Acompanhar, monitorar e avaliar os resultados alcançados nas atividades programadas, visando à sua otimização e/ou adequação, quando necessário;
- Conduzir todas as atividades com eficiência e dentro de práticas administrativas, financeiras e técnicas adequadas.
- Supervisionar e coordenar, no seu âmbito de suas atribuições, as ações que assegurem a implementação satisfatória do objeto deste Termo, podendo adotar, se necessário for, medidas de ajuste para a correta execução deste instrumento.

OBRIGAÇÕES DO TJPA:

- Desenvolver o curso na modalidade presencial, com a finalidade de proporcionar espaços de discussão, estudo e aprimoramento aos/às participantes;
- disponibilizar materiais diversos para consulta pelos participantes;
- avaliar o processo da aprendizagem, que será de caráter formativo, partindo-se da compreensão de que a avaliação é continuada e tem por objetivo fornecer indicações para a atualização constante do curso;
- Os participantes deverão realizar 10 círculos, sendo 05 de diálogo e 05 círculos complexos, submetendo-os ao processo de supervisão pela instrutora, como requisito obrigatório para alcance da certificação.
- Estabelecer critério de exigência mínima de participação no curso (75% de frequência no curso presencial e 100% no estágio supervisionado);
- Emitir certificado.



8.2. OBRIGAÇÕES DOS DEMAIS PARTICÍPES

OBRIGAÇÕES DA FASEPA:

- a) Promover a divulgação e incentivar os servidores da Fasepa a participarem do curso;
- b) Estabelecer critérios para seleção dos servidores das mais diversas categorias, que executem e/ou tem interesse na metodologia, para participação no curso;
- c) Garantir a não rotatividade de 50% da equipe de facilitadores formados através do curso pelo período de 12 meses.
- d) A disponibilidade pelo período de 12 meses destes facilitadores para a realização de círculos de construção de paz.
- e) Garantir o espaço nas unidades para a realização presencial do curso
- f) O monitoramento a ser realizado pelo NPR com a finalidade de atingir a meta prevista, a evolução e implementação das metodologias das Práticas Restaurativas nas UASE's.

9. DOS RECURSOS

Não haverá repasse de recursos no instrumento a ser celebrado, devendo cada um dos partícipes arcar com as despesas necessárias ao cumprimento de suas obrigações com dotação orçamentária própria.

10. DA DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL

O representante legal do partícipe, declara, para fins de prova junto ao Ministério Público do Estado do Pará, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou Estadual, ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal ou Estadual, que impeça a celebração do acordo de cooperação técnica, na forma deste Plano de Trabalho.

